



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EXPEDIENTE	/	/2012
ACEITO EM	/	/2012
APROVADO EM	/	/2012
REJEITADO EM	/	
/20102ARQUIVO		

ATA

PROJETO DE LEI Nº 30 /2012

PROTOCOLADO SOB Nº 954 /2012

EM 09/05 /2012

“DISCIPLINA SERVIÇOS POR
CONCESSIONÁRIAS EM VIAS PÚBLICAS”.

Art. 1º - Todas as interferências para reparos, manutenção, melhorias e/ou ampliação de serviços das concessionárias e permissionárias de serviços públicos ou de utilidade pública, a elas equiparadas, que causem danos e calçadas e vias públicas, são de inteira e exclusiva responsabilidade das concessionárias, permissionárias ou equiparadas.

Parágrafo 1º - As vias públicas que sofrerem eventuais interferências deverão ser recompostas totalmente de acordo com a legislação vigente, na faixa em que forem danificados, imediatamente após o trabalho, seguido a modulação do piso existente, de forma a manter a qualidade e não resultar em fissuras ou desníveis, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo 2º - A recomposição da faixa livre deverá seguir os parâmetros de acessibilidade de acordo com a legislação vigente de forma a permitir a desobstrução e a continuidade do piso.

Art. 2º - Em caso de ampliação ou instalação de novas linhas de canalização, os tampões das caixas subterrâneas construídas deverão estar localizados na faixa de serviço ou faixa de acesso, em linha com o piso, de modo a não produzirem desníveis ou prejudicarem a circulação de pedestres pela faixa livre.

Parágrafo 1º - A tubulação, cablagem, rede ou fiação, poderá ficar sob qualquer uma das faixas, desde que observado rigorosamente o descrito nesse artigo.

Parágrafo 2º - Em situação específicas, onde não seja possível locar o tampão da caixa subterrânea na faixa de serviço nem na de acesso, a concessionária, permissionária ou equiparada deverá solicitar aprovação prévia da municipalidade, para a ocupação da faixa livre, sujeitando-se as penalidades abaixo, por qualquer ação à revelia.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____/2012
PROTOCOLADO SOB Nº _____/2012
EM ____/____/____

EXPEDIENTE	/	/2012
ACEITO EM	/	/2012
APROVADO EM	/	/2012
REJEITADO EM	/	

/20102ARQUIVO

ATA

Art. 3º - O descumprimento às disposições contidas na presente lei, sujeitará as concessionárias e permissionárias de serviço público ou de utilidade pública, a elas equiparadas, a multa diária de 400 URM, por metro quadrado da área que sofreu a interferência, cessando esta somente, com a adequação completa do local, aceita conforme, pela prefeitura Municipal do Rio Grande.

Parágrafo 1º - Os valores estipulados no caput deste artigo serão corrigidos anualmente pela Unidade de referencia municipal.

Parágrafo 2º - Em caso de reincidência, haverá aplicação em dobro das penalidades impostas.

Art. 4º - Nos casos de reincidência, além da multa prevista no artigo anterior, a concessionária, permissionária ou equiparada, poderá ter os equipamentos do serviço apreendidos, até o saneamento da sanção imposta.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2012.


Ver. Thiago Pires Gonçalves - THIAGUINHO
1º Secretário da Mesa Diretora
PMDB

JUSTIFICATIVA: Em plenário.

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 954/12

TIPO/Nº: PLV 30/12

AUTOR: Ver. Thiaguinho

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

() Admissibilidade

() Não-admissibilidade

Justificativa:

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, _____ de _____ de _____

Aluísio

Presidente

Vice-Presidente

Osvaldo Loureiro

Secretário

Ly

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
EMENDA NA COMISSÃO - CCJ

EMENDA SUBSTITUTIVA

- No § 1º onde consta legislação vigente, lê-se Lei 3.514, de vinte e quatro de julho de mil novecentos e oitenta, e posteriores alterações.
- No § 1º onde consta legislação pertinente, lê-se Lei 4.116, de trinta de outubro de mil novecentos e oitenta e seis.
- No § 2º onde consta legislação vigente, lê-se normas da ABNT 9050.

Sala das comissões, 18 de maio de 2012.


Ver. Thiago Pires Gonçalves - THIAGUINHO

1º Secretário da Mesa Diretora
PMDB

aprovada

Lei nº 3514
De 24 de julho de 1.980

**“INSTITUI NOVO CÓDIGO DE
POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Artigo 9º - As penalidades que se refere este código não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma do Código Civil.

Parágrafo Único – Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado.

NORMA
BRASILEIRA

ABNT NBR
9050

Segunda edição
31.05.2004

Válida a partir de
30.06.2004

**Acessibilidade a edificações, mobiliário,
espaços e equipamentos urbanos**

Accessibility to buildings, equipment and the urban environment

Palavras-chave: Acessibilidade. Edificação. Mobiliário. Ergonomia
Pessoa portadora de deficiência. Deficiente físico
Descriptors: *Accessibility. Disabled people. Universal design. Building.
Furniture. Ergonomics*

ICS 91.010.49



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE NORMAS
TÉCNICAS

Número de referência
ABNT NBR 9050:2004
97 páginas

© ABNT 2004

Lei nº 4116

De 30 de outubro de 1.986

**“CRIA O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE .”**

Art. 14 - É instituído o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Rio Grande e integram esta Lei as plantas e tabelas que a acompanham, sob a forma de anexos:

I - Anexo 1 - Descrição dos Limites Distritais

II - Anexo 2 - Plantas da área Urbana

III - Anexo 3 - Grupamento de Atividades Permitidas

IV - Anexo 4 - Índice de Aproveitamento

V - Anexo 5 - Taxa de Ocupação

VI - Anexo 6 - Recuos para Ajardinamento

VII - Anexo 7 - Altura das Edificações

VIII - Anexo 8- Parcelamento do Solo

IX - Anexo 9- Depósitos e Postos de Revenda de Gás
Liquefeito de Petróleo

X - Anexo 10 - Equipamentos de Guarda de Veículos



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº ^{Emenda} Substit. 954/12

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Julio Martins

- (X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- (A) Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 396/12

- () Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 22 de maio de 2012

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- (X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO..... *Emenda Subst.*
954/12

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- ☒ CONSTITUCIONAL
☐ INCONSTITUCIONAL
☐ ANTIJURÍDICO
☐ ANTIREGIMENTAL
☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande. *29* de *maio* de *2012*

.....
Presidente

[Signature]
.....
Vice-Presidente

[Signature]
.....
Secretário

[Signature]
.....
Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 954/12

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ve. Lúcia Martins

- (X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- (X) Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 39 de maio de 2012

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 52

() Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 15 de maio de 2012

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- (X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de maio de 2012

Relator(a)

*Obs.:
Durante a Coda. (X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
com fim de aprovar
o projeto "Instituto
para a Lei Federal
95/98."
H. NORTI*



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO..... 954/12

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido
como:

- ☒ CONSTITUCIONAL
- ☐ INCONSTITUCIONAL
- ☐ ANTIJURÍDICO
- ☐ ANTIREGIMENTAL
- ☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande. 29 de maio 2012

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

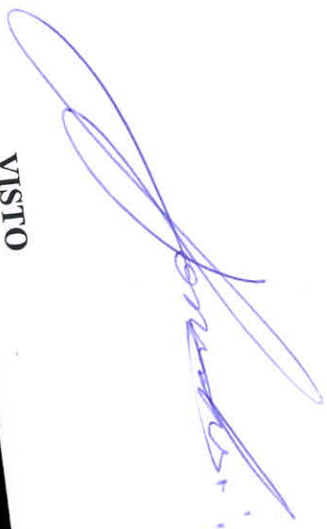
PROCESSO N° 954/12

VEREADOR: Thiago Simões

EMENDA: aditivo de

Adição de os art 1º e 2º precatórios de serviços.

Aprova



VISTO

30/05/12
DATA



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

Emenda
954/12

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Veg. Julio MARTINS

- (X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- (X) Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 416/12

- (X) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 2012

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- (X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 2012

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

Emenda
PROCESSO..... 954112.....

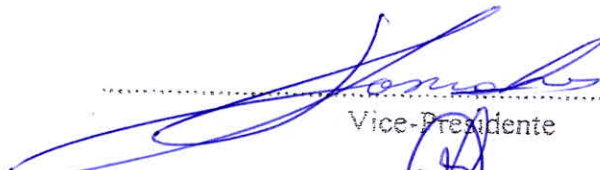
Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido
como:

- ☒ CONSTITUCIONAL
☐ INCONSTITUCIONAL
☐ ANTIJURÍDICO
☐ ANTIREGIMENTAL
☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande. 12 de junho 2012


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro

PROCESSO N° 954/12

VEREADOR: P. Zola

EMENDA: aditiva 02

No art. 4º que seja colocada, além da multa, o impedimento de atuação das empresas concessionárias e prestadoras de serviço ao órgão público competente.

Inconstitucional Pato (PPS)

DATA 30/05/2012

VISTO



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

Emenda
954112

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Julio Martins

- (X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- (X) Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 4112

- (X) Em anexo *INCONSTITUCIONAL*.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, *16* de *06* de 20*07*

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- (X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator(a)

A EMENTA
apresentada o
INCONSTITUCIONAL, pois
o que se pretende é
Regulamentado pela Lei
Federal nº 8666/93.
160612



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

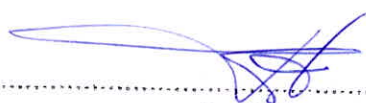
PROCESSO... *Emenda 954/12*

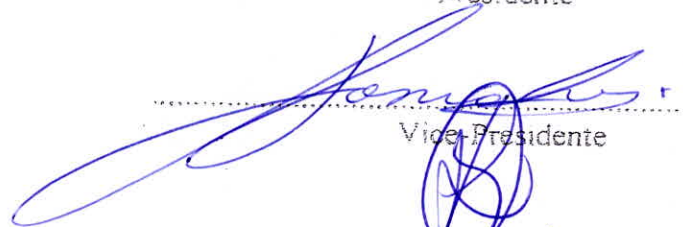
Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido
como:

- () CONSTITUCIONAL
- ☒ INCONSTITUCIONAL
- () ANTIJURÍDICO
- () ANTIREGIMENTAL
- () INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

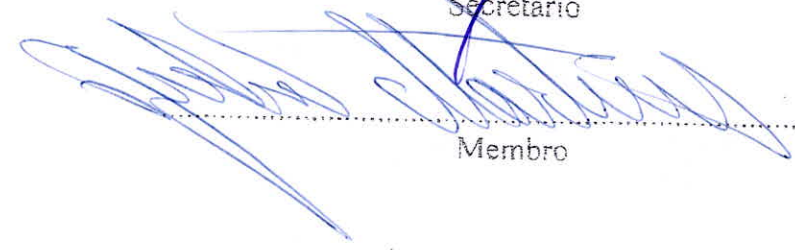
Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal. Rio Grande. *12* de *junho* de *2012*


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0848/12
Proc. 0954/2012

Rio Grande, 18 de junho de 2012.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão
Presidente

ANEXO: Disciplina serviços por concessionárias em Vias Públicas.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**DISCIPLINA SERVIÇOS POR
CONCESSIONÁRIAS EM VIAS
PÚBLICAS.**

Art. 1º. Todas as interferências para reparos, manutenção, melhorias e/ou ampliação de serviços das concessionárias e permissionárias de serviços públicos ou de utilidade pública, a elas equiparadas, que causem danos à calçadas e vias públicas, são de inteira e exclusiva responsabilidade das concessionárias, permissionárias ou equiparadas e prestadoras de serviços.

§ 1º – As vias públicas que sofrerem eventuais interferências deverão ser recompostas totalmente de acordo com a Lei 3.514, de vinte e quatro de julho de mil novecentos e oitenta, e posteriores alterações, na faixa em que forem danificadas, imediatamente após o trabalho, seguido a modulação do piso existente, de forma a manter a qualidade e não resultar em fissuras ou desníveis, de acordo com a Lei 4.116, de trinta de outubro de mil novecentos e oitenta e seis.

§ 2º A recomposição da faixa livre deverá seguir os parâmetros de acessibilidade de acordo com a normas da ABNT 9050 de forma a permitir a desobstrução e a continuidade do piso.

Art. 2º. Em caso de ampliação ou instalação de novas linhas de canalização, os tampões das caixas subterrâneas construídas deverão estar localizados na faixa de serviço ou faixa de acesso, em linha com o piso, de modo a não produzirem desníveis ou prejudicarem a circulação de pedestres pela faixa livre.

§ 1º A tubulação, cablagem, rede ou fiação, poderá ficar sob qualquer uma das faixas, desde que observado rigorosamente o descrito nesse artigo.

§ 2º Em situação específica, onde não seja possível local o tampão de caixa subterrânea na faixa de serviço nem na de acesso, a concessionária, permissionária ou equiparada deverá solicitar aprovação prévia da municipalidade, para a ocupação da faixa livre, sujeitando-se as penalidades abaixo, por qualquer ação à revelia.

Art. 3º . O descumprimento às disposições contidas na presente Lei, sujeitará as concessionárias e permissionárias de serviço público ou de utilidade pública, a elas equiparadas, a multa diária de 400 URM (quatrocentas Unidades de Referência Municipal), por metro quadrado da área que sofreu a interferência, cessando esta somente, com a adequação completa do local, aceita conforme, pela Prefeitura Municipal do Rio Grande.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

§ 1º - Os valores estipulados no caput deste artigo serão corrigidos anualmente pela Unidade de Referência Municipal.

§ 2º - Em caso de reincidência, haverá aplicação em dobro das penalidades impostas.

Art. 4º. Nos casos de reincidência, além da multa prevista no artigo anterior, a concessionária, permissionária ou equiparada, poderá ter os equipamentos do serviço apreendidos, até o saneamento da sanção imposta.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 7.286
DE 14 DE AGOSTO DE 2012

**DISCIPLINA SERVIÇOS
POR CONCESSIONÁRIAS
EM VIAS PÚBLICAS.**

Ver. Wilson Batista Duarte Silva Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 50 do Regimento Interno e § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todas as interferências para reparos, manutenção, melhorias e/ou ampliação de serviços das concessionárias e permissionárias de serviços públicos ou de utilidade pública, a elas equiparadas, que causem danos à calçadas e vias públicas, são de inteira e exclusiva responsabilidade das concessionárias, permissionárias ou equiparadas e prestadoras de serviços.

§ 1º – As vias públicas que sofrerem eventuais interferências deverão ser recompostas totalmente de acordo com a Lei 3.514, de vinte e quatro de julho de mil novecentos e oitenta, e posteriores alterações, na faixa em que forem danificadas, imediatamente após o trabalho, seguido a modulação do piso existente, de forma a manter a qualidade e não resultar em fissuras ou desníveis, de acordo com a Lei 4.116, de trinta de outubro de mil novecentos e oitenta e seis.

§ 2º A recomposição da faixa livre deverá seguir os parâmetros de acessibilidade de acordo com a normas da ABNT 9050 de forma a permitir a desobstrução e a continuidade do piso.

Art. 2º. Em caso de ampliação ou instalação de novas linhas de canalização, os tampões das caixas subterrâneas construídas deverão estar localizados na faixa de serviço ou faixa de acesso, em linha com o piso, de modo a não produzirem desníveis ou prejudicarem a circulação de pedestres pela faixa livre.

§ 1º A tubulação, cablagem, rede ou fiação, poderá ficar sob qualquer uma das faixas, desde que observado rigorosamente o descrito nesse artigo.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

§ 2º Em situação específica, onde não seja possível locar o tampão de caixa subterrânea na faixa de serviço nem na de acesso, a concessionária, permissionária ou equiparada deverá solicitar aprovação prévia da municipalidade, para a ocupação da faixa livre, sujeitando-se as penalidades abaixo, por qualquer ação à revelia.

Art. 3º . O descumprimento às disposições contidas na presente Lei, sujeitará as concessionárias e permissionárias de serviço público ou de utilidade pública, a elas equiparadas, a multa diária de 400 URM (quatrocentas Unidades de Referência Municipal), por metro quadrado da área que sofreu a interferência, cessando esta somente, com a adequação completa do local, aceita conforme, pela Prefeitura Municipal do Rio Grande.

§ 1º - Os valores estipulados no caput deste artigo serão corrigidos anualmente pela Unidade de Referência Municipal.

§ 2º - Em caso de reincidência, haverá aplicação em dobro das penalidades impostas.

Art. 4º. Nos casos de reincidência, além da multa prevista no artigo anterior, a concessionária, permissionária ou equiparada, poderá ter os equipamentos do serviço apreendidos, até o saneamento da sanção imposta.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 14 de agosto de 2012.

Ver. Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão

Presidente da Câmara Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Universidade Federal do Rio Grande – FURG.
LICITAÇÃO: Concorrência nº 004/2012.

OBJETO: Contratação de empresa para execução da obra de construção do prédio das salas de aula nº 5 no Campus Carreiros da FURG.

ABERTURA: 18/09/2012 às 15h00min.

INFORMAÇÕES: Divisão de Compras – Avenida Itália, Km 08 – Prédio PROPLAD – Campus Carreiros – Rio Grande – RS, telefones (0XX53) 3233.6813 ou 3233.6828, fax (0XX53) 3233.6999, e-mail: edital.duvidas@furg.br, das 08h00min às 12h00 min e das 13h30min às 17h30min.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital está à disposição dos no site www.comprasnet.gov.br e www.furg.br.

ASSINAM: Rodrigo da Silveira Cardoso – Chefe da Divisão de Compras; Marcos Antonio Araújo da Silveira – Diretor de Administração de Material.

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Universidade Federal do Rio Grande – FURG

LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 014/2012

OBJETO: Contratação da empresa para elaboração de projetos executivos infraestrutura urbana e paisagismo (projeto urbanístico-paisagístico e projetos complementares) para obras de engenharia e arquitetura-urbanismo.

ABERTURA: 03/09/2012 às 15h00min

INFORMAÇÕES: Divisão de Compras – Avenida Itália, Km 08 – Prédio da PROPLAD – Campus Carreiros – Rio Grande – RS, telefones (0XX53) 3233.6813 ou 3233.6828, fax (0XX53) 3233.6999, e-mail: edital.duvidas@furg.br, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

RETIRADA DO EDITAL: Cópia do Edital, das plantas, memoriais descritivos, bem como a minuta do futuro contrato, encontram-se à disposição dos interessados no site www.comprasnet.gov.br, ou no site www.furg.br.

ASSINAM: – Rodrigo da Silveira Cardoso – Chefe da Divisão de Compras; Marcos Antonio Araújo da Silveira – Diretor de Administração de Material

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIO GRANDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Rio Grande, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca seus associados, em conformidade com Estatuto da Entidade, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária da categoria, a ser realizada na sede, sito à Rua Zalony, nº. 284, Centro, Rio Grande – Rio Grande do Sul, em data de 28.08.2012, às 16h, em primeira convocação e às 16h30min em segunda convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1-) Alteração do Estatuto da Entidade.

Rio Grande, 17 de agosto de 2012.

Rogério Britto da Silva
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 7.286 DE 14 DE AGOSTO DE 2012

DISCIPLINA SERVIÇOS POR CONCESSIONÁRIAS EM VIAS PÚBLICAS.

LEI Nº 7.285 DE 14 DE AGOSTO DE 2012

DÁ DENOMINAÇÃO DE CRT UM LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

As Leis acima estão afixadas na íntegra no saguão do prédio da Câmara Municipal do Rio Grande, na rua General Vitorino, nº 441.

Ver. Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão
Presidente da Câmara Municipal

no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA todos os integrantes da categoria profissional, associados ou não ao Sindicato, que exerçam suas atividades nos municípios de Rio Grande e São José do Norte, âmbito de jurisdição desta entidade, a comparecerem à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no dia 20 de agosto de 2012, às 19h em primeira convocação, ou às 19h30min em segunda e última convocação, na Sede Social do Sindicato, sito à rua República do Líbano, 178 - Centro, Rio Grande-RS, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA:

- 01- Conveniência ou não para firmar convenção ou acordo coletivo de trabalho;
 - 02 - Em caso de positivo, bases para acordo ou convenção e fixação das cláusulas;
 - 03 - Autorização para em caso de malogro nas negociações, ajuizar ação de Dissídio e/ou revisão de Dissídio coletivo de natureza jurídica e econômica;
 - 04 - Bases para pedido amigável ou judicial;
 - 05 - Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato, para em caso de malogro nas negociações, indicar mediador, aceitar ou rejeitar o mediador indicado pelo(s) suscitado(s), bem como, solicitar mediação ao Ministério do Trabalho e Emprego;
 - 06 - Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato, para negociar com a categoria econômica, podendo aceitar ou rejeitar propostas, firmar acordo ou convenção, inclusive acordos aditivos, podendo ainda delegar poderes;
 - 07 - Autorização para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Grande, ajuizar ações coletivas e individuais na condição do substituto processual;
 - 08 - Autorização para descontos assistenciais/confederativos dos empregados em favor do Sindicato de Classe, conforme dispositivo constitucional;
 - a) Discussão e deliberação sobre fixação de valor, sistema de arrecadação e partilha da referida contribuição entre Sindicato, Federação e Confederação da categoria profissional;
 - b) Discussão e fixação quanto à época e o recolhimento do desconto da referida contribuição e também fixação de penalidades para caso de recolhimento em atraso.
- ALERTA ainda, que esta instância tem poderes deliberativos e que as decisões tomadas em escrutínio secreto atingirão todos os integrantes da categoria profissional, independente do comparecimento.

Rio Grande, 16 de agosto de 2012.
 Paulo Francisco da Silva Arruda
 Presidente

ATA Nº

8850

PROCESSO Nº

954

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
3	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	—		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	—		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	<i>09</i>		

DATA:

13.06.12

SECRETÁRIO